



---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 021/2005**

### **Estabelece a estrutura e regulamenta o funcionamento da Clínica de Odontologia do Departamento de Odontologia da Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-256/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Clínica de Odontologia da Universidade de Taubaté é órgão do Departamento de Odontologia que tem como atividade fim o ensino de graduação, pós-graduação e extensão e atividade meio, o atendimento de pacientes, no campo da Odontologia.

**Art. 2º** A finalidade primordial da Clínica de Odontologia é servir como centro de treinamento para atendimentos odontológicos supervisionados para alunos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação em Odontologia e Extensão.

**Parágrafo único.** Os programas de atendimentos odontológicos supervisionados nas diversas áreas da Odontologia a serem desenvolvidos na Clínica, são partes de Projetos Pedagógicos dos cursos, portanto de responsabilidade do Departamento de Odontologia sua propositura e aprovação.

**Art. 3º** A Clínica de Odontologia poderá ainda, servir como centro de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do cirurgião-dentista, condizentes com a realidade sócio-cultural e com as transformações da Odontologia como ciência e profissão, e prestar serviços odontológicos à comunidade, objetivando condições de atendimento compatíveis com as possibilidades socioeconômicas dos beneficiários.

**Art. 4º** A administração da Clínica de Odontologia será exercida por um Diretor Clínico, indicado pelo Chefe do Departamento de Odontologia e nomeado pelo Reitor.

**§ 1º** A nomeação do Diretor Clínico ocorrerá até 30 dias após a posse do Chefe de Departamento e poderá, a qualquer momento, ser substituído por solicitação deste ao Reitor.

**§ 2º** O Diretor Clínico deverá possuir os seguintes requisitos essenciais:

**I** – possuir graduação em Odontologia e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CROSP);

**II** – ser professor do Departamento de Odontologia da UNITAU há no mínimo 5 (cinco) anos;

**III** – ter experiência clínica profissional, no mínimo de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** A carga horária semanal a ser cumprida pelo Diretor Clínico bem como a forma de cumpri-la, será determinada anualmente pela Chefia do Departamento de Odontologia e deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas-aulas semanais.

**§ 4º** Na vacância da função do Diretor Clínico, para evitar a interrupção dos trabalhos, o Chefe do Departamento poderá nomear um Diretor Clínico *pro tempore* com comunicação imediata ao Reitor.

**Art. 5º** O Diretor Clínico do Departamento de Odontologia terá as seguintes atribuições:

**I** – responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Odontologia e perante o Departamento de Odontologia, pelos serviços e atividades desenvolvidas na Clínica de Odontologia;

**II** – elaborar, anualmente, em conjunto com a Chefia do Departamento de Odontologia, o planejamento dos serviços a serem prestados pela Clínica de Odontologia no ano letivo seguinte;

**III** – informar à Chefia do Departamento, a lotação do pessoal técnico-administrativo;

**IV** – delegar funções ao pessoal lotado na Clínica de Odontologia, de acordo com seus respectivos cargos;

**V** – cumprir com exigências de termos de convênios e apontar para a Administração Superior, a necessidade de providências para contratação de terceiros necessários ao funcionamento da Clínica de Odontologia;



**VI** – prover, na sua área de competência, as condições necessárias para a execução de atendimentos odontológicos supervisionados, projetos de pesquisa, ciclos de estudo e cursos de pós-graduação, *stricto sensu e lato sensu*;

**VII** – cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética da Odontologia e nas Resoluções do Conselho Regional e Federal de Odontologia, bem como a legislação da Universidade;

**VIII** – cumprir e fazer cumprir os princípios determinados pela ANVISA, pela Comissão de Biossegurança e pela Chefia do Departamento de Odontologia;

**IX** – elaborar e apresentar à Chefia do Departamento de Odontologia até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas na Clínica de Odontologia, que integrará o relatório anual do Departamento a ser enviado à Administração Superior;

**X** – propor as tabelas de valores de remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Odontologia à Chefia do Departamento.

**Art. 6º** A Clínica de Odontologia é composta de: Clínica Integrada, Clínica de Pós-graduação, salas de atendimento de pacientes, recepção, secretaria, setor de assistência social, de desinfecção e esterilização de materiais, almoxarifado, sala de máquinas, laboratório de prótese e apoio, de radiologia, bem como instalações que venham a ser agregadas.

**Art. 7º** O quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, da Clínica de Odontologia, será composto por:

**I** – Professores do Curso de Odontologia;

**II** – Profissionais de áreas afins;

**III** – Assistente Social;

**IV** – Pessoal Administrativo;

**V** – Técnico de Laboratório;

**VI** – Auxiliar de Laboratório;

**VII** – Almoxarife;

**VIII** – Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico;

**IX** – Zelador de Prédio.



**Art. 8º** Os professores supervisores acompanharão, na Clínica de Odontologia, os projetos de atendimento odontológico de acordo com o Projeto Pedagógico do Departamento, obedecendo pelos menos aos Critérios de Qualidade Mínima da profissão.

**Art. 9º** Os profissionais de áreas afins serão solicitados sempre que se fizer necessário realizar trabalho multiprofissional, em regime de horas semanais compatíveis com os serviços a serem prestados.

**Art. 10.** A remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Odontologia será fixada de acordo com as condições econômicas dos pacientes, atendidos após a triagem por Assistente Social, resguardando as disposições previstas no Código de Ética da Odontologia.

**§ 1º** As tabelas de valores serão propostas pelo Departamento de Odontologia e submetidas à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, ouvida a Pró-reitoria de Economia e Finanças e aprovadas pelo Conselho de Administração, em sua reunião ordinária do mês de dezembro, para vigência a partir do ano subsequente.

**§ 2º** O Departamento de Odontologia fica autorizado a reajustar as tabelas de valores, toda vez que o custo do material sofrer elevações fora do previsto.

**§ 3º** As importâncias percebidas serão recolhidas aos cofres da Universidade de Taubaté, de acordo com as normas vigentes e termos de convênios entre a UNITAU e outras instituições.

**Art. 11.** As atividades exercidas pela Clínica de Odontologia serão reguladas pelo Departamento de Odontologia, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria a que tais atividades estiverem vinculadas.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSUNI Nºs 007/2002, de 25 de abril de 2002 e 034/2004, de 21 de outubro de 2004.



---

**Art. 13.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 23 de junho de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 28 de junho de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**